



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 2070/2024**

**Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de escoliose idiopática cérviceo-tóraco-lombar, cursando com dor local importante (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de internação hospitalar para correção cirúrgica de escoliose cérviceo-tóraco-lombar (Evento 1, INIC1, Página 9).

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia ortopédica vindicada – correção cirúrgica de escoliose - está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo autor – [NOME] –lombar (Evento 1, ANEXO7, Páginas 1 e 2). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis, sob o código de procedimento 04.08.03.069-0, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Destá forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Infantil), inserida em 19/01/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito para o tratamento de escoliose, agendada para o dia 31/01/2024 às 07:40hs no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), com situação “Chegada Confirmada” (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Destaca-se que o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia (ANEXO I), a saber, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) (Evento 1, ANEXO7, Página 1). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer ao Autor o tratamento ortopédico para a sua condição clínica ou, caso não possa absorver demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.